

## ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DECE<sub>x</sub> - DETMil  
ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA  
(C Instr A Cos/1934)**

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO SRP N° 06/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 171/2015**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagem não utilizada e fornecimento de passagens aéreas nacionais/internacionais e passagens rodoviárias para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

-	<b>UG 1</b>	<b>ESACOSAAE</b>
-	<b>UG 2</b>	<b>Pq R Mnt/5</b>
-	<b>UG 3</b>	<b>CIOPESP</b>
-	<b>UG 4</b>	<b>Pq R Mnt/3</b>

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	UGG	ORGÃOS PARTICIPANTES				TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				UG 1	UG 2	UG 3	UG 4				
1	01	Agenciamento de passagem aérea, incluindo serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagem não utilizada e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Sv	60	60	60	30	210	R\$ 30,00	R\$ 6.300,00	
	02	CUSTO DE EMISSÃO DE PASSAGEM (FIXO)	Und	30.000	30.000	30.000	15.000	105.000	R\$ 1,00	R\$ 105.000,00	
<b>VALOR MÁXIMO DO GRUPO</b>										<b>R\$ 111.300,00</b>	
2	03	Agenciamento de passagem rodoviária, incluindo serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagem não utilizada e fornecimento de passagens rodoviária intermunicipal e interestadual.	Sv	15	15	15	0	45	R\$ 26,66	R\$ 1.199,70	
	04	CUSTO DE EMISSÃO DE PASSAGEM (FIXO)	Und	2.000	2.000	2.000	0	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00	
<b>VALOR MÁXIMO DO GRUPO</b>										<b>R\$ 7.199,70</b>	
<b>VALOR TOTAL SEM ADESÕES</b>										<b>R\$ 118.499,70</b>	

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANTIDADE MÁXIMA DE POSSÍVEIS ADESÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	01	Agenciamento de passagem aérea, incluindo serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagem não utilizada e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Sv	1.050	R\$ 30,00	R\$ 31.500,00
	02	CUSTO DE EMISSÃO DE PASSAGEM (FIXO)	Und	525.000	R\$ 1,00	R\$ 525.000,00
2	3	Agenciamento de passagem rodoviária, incluindo serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagem não utilizada e fornecimento de passagens rodoviária intermunicipal e interestadual.	Sv	225	R\$ 26,66	R\$ 5.998,50
	4	CUSTO DE EMISSÃO DE PASSAGEM (FIXO)	Und	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00

1.2. Dados dos órgãos participantes:

ORGANIZAÇÃO MILITAR	UASG	CIDADE	UF	ENDEREÇO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO	E-MAIL
ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA	160312	RIO DE JANEIRO	RJ	Av Gen Benedito da Silveira 701, Deodoro, Rio de Janeiro (RJ) – CEP 21.615-000 – Tel (21) 2457-4962	esacosaae.salc@hotmail.com
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/5	160270	CURITIBA	PR	Av Francisco Manoel Albizu 320, Bacacheri, Curitiba-PR Tel: (41) 3256-0248	salc.irp.pq5@gmail.com
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	160134	NITERÓI	RJ	Av do Forte S/Nº, Forte Imbuhy, Piratininga, Niterói (RJ) CEP 24358395 – Tel (21) 3107-0711	<a href="mailto:compras especiais@hotmail.com">compras especiais@hotmail.com</a>
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/3	160417	SANTA MARIA	RS	Rua Radialista Osvaldo Nobre 1.130, Bairro Juscelino Kubitscheck, CEP 97035000, Santa Maria-RS – Tel (55) 3212-2424	salc@pqrmnt3.eb.mil.br

**1.3. Em relação ao grupo 2, a participação é exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.**

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea é responsável por ministrar o Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais, Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos, Curso de Operador de Radar e Direção de Tiro e o Curso de Operador de Alvos Aéreos para Sargentos, além de diversos estágios na área de defesa antiaérea no âmbito do Ministério da Defesa. Desse modo, faz-se necessária a aquisição dos serviços descritos neste termo de referência, tendo em vista a necessidade do deslocamento de militares deste estabelecimento de ensino, tanto em território nacional como para o exterior, utilizando para tanto, o transporte aéreo ou rodoviário.

2.1.1 Nesse sentido, para atender a necessidade desta UG, seguindo o exposto na Instrução Normativa nº 7-SLTI/MPOG, de 24 de agosto de 2012, e evitar frequentes e futuras licitações, optou-se pela licitação na modalidade pregão eletrônico no sistema de registro de preços, tendo em vista que os recursos orçamentários são descentralizados gradativamente ao longo do exercício financeiro. A aquisição, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.2 O Pregão SRP enquadra-se nas hipóteses dos incisos do artigo 3º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pois: é conveniente que a entrega do material pretendido seja parcelada, devido os recursos orçamentários serem descentralizados gradativamente ao longo do exercício financeiro; há necessidade de aquisições frequentes e também atenderá a mais de um órgão.

2.3 Devido às características dos itens a serem adquiridos, optou-se por dividi-los em lotes, preservando a similaridade entre eles, almejando, dessa forma, possibilitar maior competitividade e conseqüente economicidade para o certame em pauta, conforme o previsto no artigo 8º do decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Todos os itens contidos no termo referência são serviços comuns e de padrões e especificações usuais de mercado, conforme art. 1º, da Lei 10.520/2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. As estimativas de consumo evidenciadas no item 1. deste Termo, refletem uma projeção de compra para um período de 12 meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação somente daqueles

que se fizerem necessários.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. O período de execução da atividade proposta neste termo será de um ano contados a partir da data de homologação do presente processo.

4.2.2. Todos os licitantes devem cotar a totalidade de unidades previstas para cada item.

4.2.3. Os valores estimados para os itens 2, e 4 (valor a ser empenhado referente ao custo das passagens aéreas e rodoviárias) servirão para o pagamento das passagens efetivamente emitidas. Para esses itens, o licitante deverá cotar como proposta/lance, exatamente o valor estimado pela contratante, não sendo aceito lance de menor valor.

4.2.4. Para os itens 1 e 3 (serviço de agenciamento de viagens), o licitante deverá lançar sua proposta e posteriormente seus lances, com o valor a ser efetivamente pago pelo serviço de agenciamento de viagens (pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagem não utilizada e fornecimento de passagens).

4.2.5. O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, para os itens 1 e 3, referente ao serviço de agenciamento de viagens é o contido no orçamento, conforme prescreve o item 1. Para os itens 2 e 4, será pago o valor efetivamente gasto para aquisição de cada passagem e taxa de embarque no caso das passagens aéreas, valores estes que deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e rodoviárias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.2.6. As propostas serão julgadas segundo o critério do menor valor unitário referente ao serviço de agenciamento de viagens, conforme institui a IN N° 07/2012.

4.2.7. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens abrangido por passagem aérea nacional e internacional ou rodoviária multiplicado pela quantidade de passagens (compreendido o trecho de ida e volta, nos casos em que isto representa toda a contratação, ou só um dos trechos); acrescido do valor referente a passagem aérea ou rodoviária emitida.

4.2.8. O valor da passagem aérea deverá incluir todas as taxas necessárias a quitação de tributos e embarque.

4.2.9. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

4.3 Os serviços atenderão os seguintes padrões mínimos estabelecidos:

4.3.1. Feita a solicitação de orçamento através de e-mail ou telefone a Contratada deve apresentar a referida cotação em até 2 horas;

4.3.2. Após a emissão da nota de empenho a expedição dos bilhetes ou vouchers que confirmam a reserva devem ser feitas em até 6 horas, respeitado o horário comercial; que para efeitos deste Termo fica firmado de segunda a sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h e aos sábados das 8:30h às 11:30h, ressalvadas as datas que compreendem feriados nacionais.

4.3.3. O documento (passagem ou equivalente) deverá conter o nome da licitante, o nome do usuário, empresa, o número do localizador,

data e hora de saída e trecho.

4.3.4. As passagens deverão ser emitidas sempre em favor da empresa com o menor valor cobrado para o trecho solicitado, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, salvo quando na própria requisição estiver estabelecida a Empresa Aérea ou rodoviária e demais dados específicos para aquela passagem.

4.3.5. No caso de cancelamento ou não utilização da passagem só serão pagos os valores referentes ao serviço de agenciamento de passagens e multa eventualmente cobrada pela companhia aérea ou rodoviária, desde que devidamente comprovada tal exigência.

4.3.6. Somente os integrantes da Seção de Aquisição Licitações e Contratos da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea e órgãos participantes estão autorizados a trocar ou remarcarem as passagens já emitidas.

4.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, às Custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades prevista.

4.3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO**

5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2. A fatura deverá ser emitida em moeda corrente nacional e conter os seguintes dados:

5.1.1 Dados da empresa contratada

5.1.2 Nome e dados do sacado

5.1.3 Data de emissão e vencimento

5.1.4 Número da fatura

5.1.5 Identificação do bilhete (número, data da viagem, companhia aérea e trecho)

5.1.6 Valor Bruto e Líquido da fatura

5.1.7 Valor da Tarifa

5.1.8 Valor da taxa de embarque

5.1.9 Valor correspondente ao desconto sobre o valor da tarifa

5.1.10 Valor do serviço de agenciamento de viagem

5.2 No tocante ao valor do serviço de agenciamento de viagem deve constar da fatura o valor a ser retido na fonte e a alíquota referente ao

pagamento dos tributos municipais e federais, se for o caso.

5.3 Da mesma forma, compõe o valor líquido da fatura os valores retidos por fornecedor, devendo os mesmos serem especificados como no item anterior.

5.4. A Fatura que apresentar qualquer tipo de incorreção será devolvida e sua liquidação será efetivada somente após a correção.

## **6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação das documentações necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Fraudar na execução do contrato;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Não mantiver a proposta.

11.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.8.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.8.2. Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

11.8.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.8.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.8.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.8.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.9.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.9.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**BRUNO BRÁS DIAS ESTRELA – 2º Ten**  
Encarregado do Setor de Material da EsACosAAe

Cumprindo o previsto no Inciso II do artigo 9º do Dec 5.450/05, aprovo o presente Termo de Referência, por estar de acordo com legislação vigente, para atender as necessidades da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea e demais Órgãos Participantes.

---

**MARIO CESAR SILVA MACHADO -Ten Cel**  
Ordenador de Despesas da EsACosAAe